

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

a) Garantir a adequação do espaço para a realização das atividades culturais;

b) Fornecer suporte logístico, equipamentos e materiais previamente acordados com os proponentes;

VII. Toda obra ou item destinado à exposição temporária ou permanente no Hall Cultural "Miraldete Neta" deverá ser registrado e catalogado, com informações completas sobre sua origem, autoria, descrição e estado de conservação.

VIII. A Câmara Municipal de Poço Verde responsabiliza-se por:

a) Prover um espaço seguro e adequado para a guarda temporária de obras e itens culturais durante o período de exposição;

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Verde instituirá uma Comissão de Curadoria composta por:

a) Dois servidores da Câmara Municipal de Poço Verde, nomeados pela Presidência;

b) Um vereador representante da Comissão Permanente de Cultura ou afim;

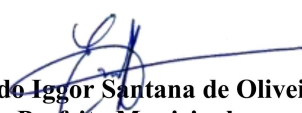
c) Um representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais local;

d) Um representante da sociedade civil que comprove conhecimento na área cultural.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 09 de dezembro de 2024.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
09 DE DEZEMBRO DE 2024

 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 5º - A Câmara Municipal de Poço Verde deverá promover campanhas de divulgação para informar a população sobre a implementação e funcionamento do WhatsApp Câmara.

Art. 6º - As mensagens e solicitações recebidas pelo "WhatsApp Câmara" deverão ser registradas e arquivadas, respeitando-se a legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade dos cidadãos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 09 de dezembro de 2024.


Everaldo Aguiar Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
09 DE DEZEMBRO DE 2024



 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>